

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 822/2006 (2.ª série) — AP. — João de Brito Correia Taborda, vice-presidente do município de Vouzela, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Designação da obra	Valor sem IVA (em euros)	Formas de adjudicação	Adjudicação
Arranjo urbanístico — remodelação do espaço fronteiro ao edifício da Junta de Freguesia de Cambra.	20 896,02	Concurso por ajuste directo	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}
Centro Escolar de Ventosa — construção de jardim-de-infância.	221 153,99	Concurso público	VILDA — Construção Civil, S. A.
Ampliação e adaptação do edifício do Jardim-de-Infância de Paços de Vilharigues.	93 231,59	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L. ^{da}
Ampliação e adaptação do edifício do jardim de Adsida, Campia.	99 494,78	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L. ^{da}
Arruamentos em Alcofra — troços de Cabo de Vila e da Mouta.	109 455	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Caminhos florestais — plano orientador de prevenção para a serra da Penoita — troços AC4, AC7, AC8, e AC10 (Cambra, Paços de Vilharigues e Ventosa) — 1.ª fase.	101 143,54	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construtora Paulista, L. ^{da}
Reparação de Estradas — Reabilitação do arruamento entre o Jardim-de-Infância da Junta de Freguesia e o Largo da Igreja — Queirã.	108 925,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construtora Paulista, L. ^{da}
Reparação de estradas — ligação do acesso a Cambra de Baixo ao CM 1291 (infra-estruturas diversas).	82 330,26	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Caminho florestal da serra da Nogueira, Alcofra	89 968,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Caminho florestal da Senhora do Castelo, Vouzela	22 591	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Reparação de estradas — rectificação da estrada municipal de Moçamedes à EM 337.	303 397,20	Concurso público	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Construção do Jardim-de-Infância de Vouzela	128 259,93	Concurso público	CONSTLAF — Construtora Lafonense, L. ^{da}
Construção do Jardim-de-Infância de Cercosa, Campia	113 492,54	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ARJUAN — Construção Civil e Projectos, L. ^{da}
Infra-estruturas de Sampaio, Vouzela	246 320,14	Concurso público	Construtora Paulista, L. ^{da}
Abertura da estrada da Touça à Cruz do Seixal, Paços de Vilharigues.	115 865,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Rede de esgotos no concelho (sistema de Crescido Fataunços).	68 274,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Abastecimento de água a Alcofra — execução de ramais domiciliários de água e esgotos.	101 711,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Rede de esgotos no concelho (sistema da Igreja Cambra)	64 149	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Artur Abrantes, L. ^{da}
Caminhos florestais — plano orientador de prevenção troços 2, 4, 11, 12, 13, 16, 24, 25, 19, 35, 36, 40, 41, 43, 3, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 37, 46 e 47) serra da Manga (freguesia de Figueira das Donas, Queira, Fataunços e São Miguel do Mato).	79 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construtora Paulista, L. ^{da}
Beneficiação de caminhos florestais — plano orientador de prevenção da serra da Penoita BC — (1, 9, 11, 12, 2, 3, 4 e 13).	24 048	Concurso por ajuste directo	Construtora Paulista, L. ^{da}
Rectificação da ER 333-2 ao acesso à A 25	1 889 029,18	Concurso público	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
Caminhos florestais — plano orientador de prevenção (troços CA2, CA4, CA6, CA5 e CA7) serra da Manga e caminho florestal da Ramadala — Carvalhal de Vermilhas.	96 927	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Caminhos florestais — plano orientador de prevenção troços (AC1, AC2, AC5 e AC11) — Serra da Penoita.	101 095,28	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construtora Paulista, L. ^{da}
Rede de esgotos no concelho (sistema de Monsanto Figueiredo das Donas).	37 435,88	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Artur Abrantes, L. ^{da}
Construção do Jardim-de-Infância de São Miguel do Mato.	291 884,72	Concurso público	VILDA — Construção Civil, S. A.

7 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *João de Brito Correia Taborda*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso n.º 823/2006 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Alfândão torna público que, do estatuído do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida

pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado, em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 16 de Dezembro de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, o regulamento do cemitério.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados. Os interessados podem deixar as suas sugestões, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da afixação.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

Regulamento do cemitério da freguesia de Alfundão

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

O cemitério da freguesia de Alfundão destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1 — Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos de outras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores mediante a autorização do presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2.º

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

1 — Compete, ainda, aos coveiros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- A manutenção da limpeza e conservação do cemitério, no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia;
- A manutenção e limpeza de sepulturas perpétuas, após requerimento dos titulares, mediante o pagamento de uma taxa à Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Realização de obras:

- A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia;
- No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixadas por lei a cargo da freguesia, são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da autarquia.

CAPÍTULO II

Inumação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de criança não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 — As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia para os seguintes procedimentos:

- Aceitar o requerimento para despacho e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- Emitir a guia de funeral respectiva;
- Efectuar a cobrança da taxa devida;
- Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3 — No cemitério, e para efectuação da inumação, compete ao elemento da Junta ou seu representante verificar a guia do funeral.

4 — Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto são aplicados os seguintes procedimentos:

- As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo elemento da Junta ou seu representante;
- Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o elemento da Junta ou seu representante, que, confirmando a responsabilidade, indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e do boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida, contra a qual emitirá o recibo provisório;
- Compete ao elemento da Junta ou seu representante, no dia útil imediato, fazer a entrega na secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- Após registo definitivo, a secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos:
 - Comprimento — 2 m;
 - Largura — 0,7 m;
 - Profundidade — 1,15 m;
- b) Para crianças:
 - Comprimento — 1 m;
 - Largura — 0,65 m;
 - Profundidade — 1m.

Artigo 13.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões.

- a) A distância entre as sepulturas deverá ser no mínimo de 0,6 m de ambos os lados.
- b) Nos talhões destinados a sepulturas perpétuas não podem existir sepulturas temporárias.

Artigo 14.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por seis anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

SECÇÃO III

Inumações em jazigos

Artigo 15.º

A inumação em jazigo terá de obedecer à seguinte regra:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 16.º

1 — Deve ser facultada pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.

2 — Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 %, que reverterá como receita própria para a Junta.

4 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários, com o agravamento previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Exumação

Artigo 17.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período de inumação de seis anos, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

Artigo 18.º

Passados seis anos sobre a data da inumação poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 19.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco, inumado em jazigos, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 20.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Trasladações

Artigo 21.º

Trasladação significa o transporte do cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontrar, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 22.º

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 23.º

1 — A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a trasladação.

Artigo 24.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO V

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 25.º

1 — Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os

seus direitos por períodos superiores a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um nacional e outro local, e afixados nos lugares habituais.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação, que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

Artigo 26.º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 25.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia, para ser declarado o abandono.

Artigo 27.º

1 — Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.

3 — Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 28.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 29.º

Os ossários consideram-se abandonados quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de quatro meses;
- b) Quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

CAPÍTULO VI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 30.º

O pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário à Junta de Freguesia, em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 31.º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20;
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 32.º

Os jazigos da autarquia ou particulares serão compartimentados com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m;

a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 33.º

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,8 m;
Largura — 0,5 m;
Altura — 0,4 m.

Artigo 34.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,5 m de frente e 2,3 m de fundo.

Artigo 35.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,1 m.

Artigo 36.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 37.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 38.º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém, com obrigação para o responsável de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 39.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;

- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 40.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência da Junta de Freguesia.

Artigo 41.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 42.º

A entrada no cemitério das Força Armadas, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia. As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com a coima de € 50.

As infracções indicadas na alínea f) do artigo 39.º serão punidas com a coima de € 125.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 44.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.

Artigo 45.º

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 16 de Dezembro de 2005.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2005.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

Aviso n.º 824/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no edifício da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, que se reporta a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação para o órgão executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Fernanda Nunes de Oliveira Gaspar*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CORVAL

Aviso n.º 825/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2005, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Inácio Rodrigues Gaspar*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FETEIRAS

Aviso n.º 826/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Feteiras, o qual foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Feteiras de 26 de Janeiro de 2006:

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões				Número de lugares			Observações				
			1	2	3	4	5	6	7		8	Total	Ocupados	Vagos
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	1	0	

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)